



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000482/08	10/09/2010 14:38:36	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00210649-0 / JOÃO BATISTA MORATO		2.2 CPF/CNPJ: 557.310.156-00	
2.3 Endereço: FAZENDA CANOAS, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PITANGUI		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (37) 3271-4745		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00210649-0 / JOÃO BATISTA MORATO		3.2 CPF/CNPJ: 557.310.156-00	
3.3 Endereço: FAZENDA CANOAS, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PITANGUI		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (37) 3271-4745		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canoas		4.2 Área Total (ha): 84,5500	
4.3 Município/Distrito: PITANGUI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42046	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PITANGUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 511.485	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.834.091	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 37,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	84,5500
Total	84,5500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	2,0000
Nativa - sem exploração econômica	82,5500
Total	84,5500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,4553
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		19,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		59,0758	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		10,5000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,6179	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				34,6179
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				22,8179
Cerrado				11,8000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	511.000	7.833.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SAD-69	23K	511.351	7.833.751
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				34,6179
Total				34,6179
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		794,07	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" O processo 02010000482/08 foi formalizado em 26/09/2008, tendo sido requerido por João Batista Morato, a relocação de 19,00,00 ha reserva legal e supressão de vegetação nativa em 64,00,00 ha;

" A análise técnica do processo foi realizada e em 19/03/2010 deferiu-se parcialmente o pedido de relocação, autorizando a alteração de localização de 10,50,00 ha da Reserva Legal, permanecendo 8,50,00 ha na área originalmente demarcada;

" Após a averbação das novas demarcações de reserva legal, foi feito pedido de complementação de documentos, a fim de dar continuidade ao processo. Tendo sido apresentado um novo requerimento no qual se solicitou a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 11,00,00 ha e limpeza de área com aproveitamento econômico de 35,00,00 ha, ou seja, alterou-se os tipos e quantificações das intervenções.

" Em seguida foi emitido o parecer técnico, favorável à intervenção solicitada, no qual foram feitas algumas correções após revisão pela coordenadora do NRRRA Pará de Minas (fl. 79 de 03/08/2011). Finalmente o técnico emitiu parecer (fl. 80 a 86) e o processo passou à análise jurídica;

" Da análise jurídica consta parecer às fls. 91 a 94, cuja conclusão em resumo pede esclarecimentos sobre a relocação da reserva legal, quanto às características da antiga reserva e da atual que subsidiaram a alteração;

" Em 12/09/2012 o analista técnico emitiu relatório sobre a relocação da reserva legal, apresentando os aspectos de tipologia vegetacional, solos e recursos hídricos, análises do Zoneamento Ecológico e Econômico, análise da legislação em vigor no que se refere às questões ambientais e de uso econômico da propriedade, que levaram a aprovação da relocação;

" Após analisar o relatório do gestor, a analista do jurídico, em 27/02/2013 remeteu o processo ao NRRRA Pará de Minas, solicitando a realização de nova vistoria no imóvel com a finalidade de verificar se ambientalmente é mais benéfica a relocação da Reserva Legal e a elaboração de laudo técnico com caracterização da tipologia de cada área (reserva anterior e a atualmente demarcada).

" O processo foi designado à Analista Luana Cristina Resende D'Assunção (não integra mais o quadro de servidores do SISEMA), que acompanhada da gestora Elma Ayrão Mariano, realizou vistoria na data de 21/05/2013 e elaborou o relatório técnico nº 002/2013 de 01/08/2013 com objetivo de responder as questões da analista jurídica;

" Após a análise do relatório técnico 002/2013 a analista do jurídico entendeu que os questionamentos levantados não foram respondidos e remeteu o processo novamente ao NRRRA Pará de Minas solicitando manifestação formal deste, no sentido de indicar qual a melhor alternativa, se manter as glebas de reserva legal separadas ou unificá-las novamente.

" A análise técnica atual foi realizada pela gestora Elma Ayrão Mariano, que considerando o tempo transcorrido entre a formalização do processo (ano de 2008) e a última remissão do processo pela assessoria jurídica ao Núcleo (ano de 2015), observou que as solicitações feitas nos requerimentos presentes no processo para supressão de cobertura vegetal nativa e limpeza de área estavam descaracterizadas, uma vez que a vegetação que se encontrava em regeneração continuou obviamente o seu desenvolvimento, o inventário florestal apresentado anteriormente não mais representava a situação atual e, além disso, houve desmembramento de parte do imóvel;

" Toda a situação foi explicitada ao requerente do processo, Sr. João Batista Morato, que decidiu dar continuidade, concordando em apresentar nova documentação para dar prosseguimento à análise. A documentação foi solicitada em 30/03/2015 e apresentada em 09/10/2015;

" Foi apresentado novo requerimento, no qual se solicita a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 59,07,58 ha com objetivo de implantar silvicultura de eucalipto, Formulário de Orientação Básica, Certidões de Registro de imóvel atualizadas, novo plano de utilização pretendida com inventário florestal, Cadastro Ambiental Rural, entre outros documentos;

" Data da emissão do parecer técnico: 10/03/2017

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de silvicultura em uma área correspondente a 59,0758 ha.

É também objetivo manifestar a respeito da relocação de reserva legal que já foi realizada, no sentido de esclarecer se houve ou não ganho ambiental, nos termos da legislação em vigor.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Canoas, localizado no Município de Pitangui possui, atualmente, uma área total de 84,55,00 ha e 2,41 módulos fiscais. Está registrado no CRI da Comarca de Pitangui sob a matrícula 42.046 Livro nº 2 Ficha 01, está cadastrado no INCRA sob o número 424.218.002.488-1.

Quando o processo foi formalizado, em 2008, o imóvel possuía uma área de 90,00,00 ha e estava registrado na matrícula 26.035. Em 2012, houve desmembramento dividindo a propriedade em duas glebas. A gleba 01 com 84,55,00 ha para a qual foi aberta a matrícula 42.046 e a Gleba 02 com 05,45,00 ha para a qual foi aberta a matrícula 42.047. De acordo com a planta topográfica apresentada, e com o memorial descritivo da Gleba 02, o desmembramento ocorreu em área comum do imóvel, não contendo nele áreas de preservação permanente, reserva legal ou outra especialmente protegida. O processo em questão trata agora da Gleba 01 e salienta-se que tanto a reserva legal demarcada em 1998 quanto a demarcação após a relocação encontram-se nesta gleba, ou seja, no imóvel com 84,55,00 ha.

O município de Pitangui apresenta clima subtropical ou clima tropical de altitude, com invernos secos e verões quentes e chuvosos, classificado como Cwa segundo a classificação climática de Köpen.

Quanto ao solo, a propriedade apresenta nas áreas de campo cerrado solos da classe Cambissolo e na áreas cobertas por cerrado denso os solos pertencem às classes Latossolo vermelho e Latossolo vermelho amarelo.

A propriedade é contemplada por dois córregos, o córrego Canoas e o Córrego Capão das Ripas. Ambos servem como limitadores da propriedade, ao sul e a leste, respectivamente, possuem menos de 10 metros de largura e suas áreas de preservação permanente, com faixa de 30 m, estão preservadas. A fazenda Canoas está inserida na micro bacia do Rio do Peixe, pertencente à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Pará, Bacia do Rio São Francisco.

Quanto à fauna, não foi citada no Plano de Utilização Pretendida a ocorrência de espécies constantes nas Listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. E nem a propriedade está inserida em área prioritária para conservação da fauna.

No imóvel, atualmente, não é desenvolvida nenhuma atividade econômica, mas no passado havia criação de bovinos. Segundo demarcação do IBGE, a propriedade está inserida dentro dos domínios do Cerrado, sendo que a maioria da área encontra-se coberta por vegetação nativa, com fisionomias de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, existindo uma pequena parte (2,0000ha) coberta com pastagem.

3.1 Do Cadastro Ambiental Rural - CAR

No cadastro ambiental rural foram devidamente declaradas as áreas de preservação permanente, reserva legal, vegetação nativa remanescente e uso consolidado.

Vale destacar que a Reserva Legal foi declarada com área de 19,0857 ha e a área total do imóvel foi declarada como 84,8446 ha.

4. Da Reserva Legal

A reserva legal da Fazenda Canoas foi originalmente demarcada em gleba única com área de 19,00,00 ha com vegetação de campo e cerrado, confrontando com Antônio Marcos Morato e Jorge da Silva, averbada à margem da matrícula sob o registro 01 datado de 15 de abril de 1998.

No requerimento inicial deste processo consta a solicitação para relocação de 19,00,00 ha desta Reserva Legal.

Em 19/03/2010, o técnico do IEF emitiu Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, alterando a demarcação da Reserva Legal que passou a ser constituída de duas glebas. A Reserva Florestal 01 com área de 8,50,00 ha composta por campo e cerrado, margeando a APP do Córrego Capão da Ripa, em uma parte. E a Reserva Florestal 02 com 10,50,00 ha composta por cerrado e capoeira, margeando APP do córrego Canoas.

Assim, a averbação de reserva legal feita em 1998 foi cancelada, conforme consta no registro nº04 da matrícula e o novo termo foi averbado sob os registros 05 e 06.

A gleba 01 foi mantida na área originalmente demarcada. Autorizando, portanto, uma relocação parcial.

O parecer técnico para julgamento do pedido de intervenção com supressão de vegetação nativa e limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso foi inserido no sistema em outubro de 2011.

Posteriormente, o processo foi encaminhado à assessoria jurídica, que após analisá-lo, devolveu-o ao Núcleo de Pará de Minas para que o técnico responsável informasse se a tipologia, solos e recursos hídricos, das novas glebas de reserva legal eram semelhantes ou melhores que a área anterior e ainda informar aspectos do plano de relocação que levou à aprovação do pedido. O questionamento do parecer jurídico foi devido ao fato de que não ficou claro no parecer técnico se os critérios técnicos utilizados para relocação estavam de acordo com as disposições da Lei Estadual 14309/2002 e com o Decreto Estadual 43.710/2004, vigentes à época.

Em 12 de setembro de 2012, o técnico José Norberto Lobato emitiu "Relatório sobre a Relocação de Reserva Legal" (fl. 96 a 99), descrevendo, em resumo, as características das glebas quanto a tipologia vegetal, solos e recursos hídricos, descreveu análises e comparações entre as glebas feitas através do zoneamento ecológico e econômico - ZEE MG, e também argumentou, baseado na legislação em vigor, que a relocação se deu considerando os aspectos de aproveitamento econômico do imóvel em conjunto com a melhor alternativa ambiental, tendo em vista o questionamento do jurídico de que a primeira demarcação de 1998 deveria ter contemplado a melhor área da propriedade. O técnico concluiu que devido ao lapso temporal entre a vistoria e o momento em que elaborou o relatório, não dispunha mais de informações detalhadas em relação às características do imóvel, cuja vegetação poderia ter sofrido alteração de porte.

Diante da conclusão do relatório do técnico José Norberto. A analista ambiental do Jurídico solicitou mais uma vez que o processo retornasse ao Núcleo, para realização de nova vistoria na fazenda Canoas, visando verificar os benefícios ambientais da relocação da Reserva Legal, e elaboração de Laudo Técnico com caracterização da tipologia de cada área, ou seja, da reserva anteriormente demarcada e da reserva após a relocação. Esta solicitação foi feita em 27/02/2013.

O processo foi designado à analista do NRRRA Pará de Minas Luana Cristina Resende D'Assunção, que realizou vistoria em 21/05/2013 juntamente com a gestora atual do processo, Elma Ayrão Mariano. Em 01/08/2013, a analista Luana emitiu relatório com caracterização ambiental da Reserva Legal, tanto da gleba averbada em 1998 quanto da gleba averbada em 2010 após a relocação. Porém a analista ambiental da assessoria jurídica considerou o relatório inconclusivo uma vez que não apontou qual das demarcações proporciona maior ganho ambiental.

Diante do Memorando nº 054/2015 de autoria da analista Sonia S. S. R. Godinho, em que solicita manifestação formal desse Núcleo Regional no sentido de indicar qual a melhor alternativa, ou seja, a manutenção da área de 10,50,00 há separada da área de 08,50,00 ha ou proceder à relocação unificando as áreas de reserva legal. Será feito a seguir um apanhado de características das duas propostas, com a finalidade de qualificar e/ou quantificar qual delas apresenta maior ganho ambiental, em relação à tipologia vegetacional, solos e recursos hídricos, observando-se ainda as disposições legais atuais.

A Reserva Legal com gleba de 19,00,00 ha, conforme a primeira demarcação, apresenta as seguintes características:

- Em relação ao solo: Segundo o Plano de Utilização pretendida, ocorre Cambissolo nos locais cobertos com Campo Cerrado e Latossolo Vermelho e Vermelho-amarelo nos locais cobertos por Cerrado Denso;
- Em relação à cobertura vegetal: Apresenta vegetação de Campo Cerrado e Cerrado denso
- Em relação aos recursos hídricos: É adjacente à APP do Córrego Capão da Ripa e próxima à APP de uma nascente que fica na propriedade vizinha;
- Em relação ao relevo: varia de plano a ondulado (declividade entre 5 e 10%) nos locais próximos à APP do córrego capão da ripa;

A Reserva Legal dividida em duas glebas, sendo uma de 10,50,00 ha e outra de 8,50,00 ha, apresenta as seguintes características:

- Em relação ao solo: Na gleba de 8,50,00 ha ocorre Cambissolo nos locais cobertos com Campo Cerrado e Latossolo Vermelho e Vermelho-amarelo nos locais cobertos por Cerrado Denso. Na gleba de 10,50,00 ha ocorre Argissolo;
- Em relação à cobertura vegetal: Na gleba de 8,50,00 ha manteve-se vegetação com fisionomia de campo cerrado e cerrado e na gleba de 10,50,00 ha ocorre Floresta Estacional Semidecidual em regeneração;
- Em relação aos recursos hídricos: A gleba de 8,50,00 ha foi mantida adjacente à parte da APP do córrego Capão da Ripa e próxima à APP da nascente do imóvel vizinho e a gleba de 10,50,00 ha é adjacente à APP do córrego Canoas. O córrego Capão da Ripa é tributário do córrego Canoas, sendo assim, as suas áreas de preservação permanente se encontram conectadas e apresentam vegetação nativa, por consequência, as glebas de reserva legal também estão conectadas.
- Em relação ao relevo: Na gleba de 8,50,00 ha varia de plano a ondulado (declividade entre 5 e 10%) e na gleba de 10,50,00 varia de plano a moderadamente ondulado (declividade entre 10 e 15%).

A avaliação de ganho ambiental é delicada e criteriosa, uma vez que se deve avaliar as características em conjunto em se tratando de proteção dos recursos naturais.

Observa-se que no tocante à tipologia vegetal com a relocação estão sendo preservados três tipos fitofisionômicos, ao passo que na demarcação primeira, foram preservados dois tipos fitofisionômicos. Entende-se que não há como falar em melhor ou pior tipologia vegetal, uma vez que todas elas possuem uma função ambiental importante e devem ser protegidas. Com relação à fragmentação da reserva, mesmo que dividida em duas glebas, ambas continuam conectadas, pois são adjacentes às APPs dos córregos que banham a propriedade, e o córrego Capão da Ripa deságua no córrego Canoas.

Em se tratando do recurso solo, quando se fala em conservação dos recursos naturais, semelhante ao que acontece com a vegetação, não há classe pior ou melhor, porém quando se fala em uso para aproveitamento econômico, outros fatores devem ser considerados em conjunto, tais como o relevo e tipo de uso que se pretende destinar.

Considerando que o proprietário pretende fazer uso alternativo do solo, é interessante a manutenção da cobertura vegetal nativa nos locais com relevo mais declivoso para melhor proteção do solo. Verifica-se que após a relocação, a gleba de 10,50,00 ha ficou alocada na parte do terreno com maior declive. Do ponto de vista de conservação do solo, a presença de vegetação nativa nesse local, é mais interessante, uma vez que há maior susceptibilidade à erosão devido à declividade, além disso, o córrego Canoas situado logo abaixo desta gleba, fica melhor protegido, pois se reduz a erosão e o assoreamento.

A gleba de 8,50,00 ficou mantida na parte da demarcação original onde há também pontos com maior declividade, em comparação ao restante originalmente demarcado

Em se tratando dos recursos hídricos, antes da relocação, a reserva legal era adjacente a uma maior extensão da APP do córrego capão da ripa e após a relocação, apesar de reduzir essa faixa, a outra gleba de reserva ficou adjacente à APP do córrego Canoas e mesmo com a relocação, a gleba de 08,50,00 ha foi mantida próxima à APP de uma nascente, aumentando a área de proteção e recarga hídrica para a mesma.

Segundo o Plano diretor da Bacia hidrográfica do Rio Pará, a Sub-bacia do Rio do Peixe possui o menor número de nascentes entre as sub bacias do Rio Pará, sendo de extrema importância a conscientização da população na preservação das mesmas com cercamento e revegetação. No presente caso, a nascente já apresenta vegetação nativa em sua APP, e quanto mais preservado o seu entorno melhor é para a conservação deste recurso hídrico.

Da análise conjunta destas informações, verifica-se que com a relocação mais de dois tipos de fitofisionomia estão protegidos, as glebas foram alocadas em áreas com pontos mais propensos à erosão devido à declividade, protegendo o solo. Na relocação foi considerada a questão dos recursos hídricos, ao manter as glebas adjacentes à APPs do imóvel e da propriedade confrontante. As glebas, apesar de divididas, não se encontram desconectadas. Sendo assim, pode-se dizer que houve ganho ambiental com a relocação, principalmente com relação a proteção do solo e dos recursos hídricos.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, entende-se que a relocação já realizada de parte da reserva legal, área de 10,50,00 ha de 19,00,00 ha que foram requeridos, é ambientalmente viável.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 59,0758 ha com o objetivo de implantar silvicultura de eucalipto.

Foi apresentado um Plano de Utilização pretendida com Inventário Florestal, de Responsabilidade Técnica do Eng. Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça CREA-BA 50470/D, ART 1420150000002623518.

Foi utilizada amostragem casual estratificada. Inicialmente foi feito um inventário piloto, com dez parcelas retangulares de 600 m² (30 x 20 m), que segundo o responsável técnico, foi suficiente para atingir um erro de amostragem inferior a 10 % ao nível de probabilidade de 90%. A estratificação foi feita com dois estratos, baseados na fisionomia, sendo o Estrato 1 correspondente ao Cerrado Denso com área de 36,2399 ha e o Estrato 2 correspondente ao Campo Cerrado com área de 22,8179 ha. Distribuiu-se seis parcelas no Estrato 1 e quatro parcelas no Estrato 2. O volume estimado para a amostra é de 40,4889 m³/ha dentro do seguinte intervalo de confiança: 37,5575 m³/ha <= média <= 43,4203 m³/ha

As espécies que apresentaram maior frequência foram:

Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*) com densidade absoluta de 101,667 indivíduos/ha;

Pororoca preta (*Pera glabrata*) com densidade absoluta de 68,333 indivíduos/ha;

Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*) com densidade absoluta de 150 indivíduos/ha.

Foram encontradas as seguintes espécies objeto de proteção especial

- Pequi (*Caryocar brasiliense*) Densidade absoluta: 6,667 indivíduos/há - Protegida nos termos da Lei Estadual 20.308/2012
- Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) DA: 30 indivíduos/ha - Protegida nos termos da Portaria IBAMA 83/1991
- Carvalho brasileiro (*Euplassa* sp): DA: 1,667 indivíduos/há - O indivíduo deste gênero não foi identificado a nível de espécie. Em consulta à Portaria MMA 443/2014 observou-se que a espécie *Euplassa incana* está classificada como Vulnerável e em consulta ao Inventário florestal de Minas Gerais verificou-se que a mesma ocorre em formações de Floresta Estacional semidecidual e de Cerrado, portanto, pela possibilidade de se tratar de espécie protegida, deverá haver restrição de corte da mesma. Ressalta-se que a mesma foi amostrada na parcela 7.
- *Handroanthus ochraceus* (ipê do cerrado): DA 1,667 indivíduos/ha. Esta espécie, por se tratar de ipê amarelo, está protegida nos termos da Lei 20.308/2012. Esta espécie também foi encontrada na parcela 7.

6.1 Análise técnica das informações fornecidas no inventário florestal aliada às informações de Campo.

As áreas solicitadas para desmate são secundárias, estão em regeneração há mais ou menos 20 anos e já foram utilizadas como pastagem.

Após a apresentação do inventário florestal foi realizada uma vistoria para conferência das informações do estudo, onde observou-se que dentro do estrato denominado de Cerrado denso (Estrato 1), também há algumas variações.

Próximo à parcela 3 a vegetação caracteriza-se como Cerrado denso ocorrendo espécies como unha-de-vaca, pindaíba, sucupira, pequi, angá, jacarandá do cerrado. O dossel possui altura máxima em torno de 7 metros.

Nas proximidades da parcela 8, a vegetação apresenta árvores de maior dimensão podendo chegar a 12 m, mas o dossel possui altura média de 6 metros, demonstrando que há estratificação vertical, ocorrem espécies como jatobá, pindaíba, pau terra, pequi, jacarandá. Essa vegetação apresenta características de transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado.

Considerando as características vistas em campo para o local próximo à parcela 8, verificou-se no inventário florestal, a lista de espécies amostradas, ocorrendo *Annona laurifolia* (*Rollinia* sp - araticum do mato), espécie exclusiva de floresta estacional semidecidual. Fato que demonstra que este trecho da vegetação realmente se trata de ecótono, devido à mistura florística com espécies de cerrado e também devido ao porte e estrutura da vegetação. E considerando, ainda, o tempo de regeneração em que se encontram, com mais de 20 anos segundo informações do proprietário do imóvel, trata-se de estágio médio. Ressalta-se que o trecho de vegetação em estágio médio de regeneração encontra-se nas imediações da parcela 8.

Outro fato relevante é a existência de uma espécie (*Euplassa* sp. - Carvalho brasileiro), classificada como Vulnerável pela Portaria MMA 443/2014, e da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê do cerrado) protegida pela Lei 20308/2012, ambas encontradas na parcela 7.

Sobre a espécie *Astronium fraxinifolium*, o local de maior ocorrência foi nas imediações da parcela 3, ocorrendo também, na parcela 5, 7, 8 e 10. Todas essas parcelas compõem o Estrato 1. Como já mencionado esta espécie é protegida nos termos da Portaria IBAMA 83/1991, sendo passível de corte em vegetação secundária apenas em casos de plano de manejo aprovado pelo IBAMA.

Sendo assim, entende-se que nas imediações da parcela 3, não é viável ambientalmente, a supressão de vegetação para implantação de eucalipto, pois há restrição de corte de espécies com densidade alta e devido às características da cultura, entende-se que dificulta o manejo se mantidos muitos indivíduos de espécies nativas com restrição de corte. Considerando a ocorrência de muitas espécies protegidas, a ocorrência de parte da vegetação de ecótono (Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado) em estágio médio de regeneração, conclui-se que no Estrato 1 (área total de 36,2399 ha), só é passível de autorização às áreas próximas à parcela 10 e à parcela 6, cuja vegetação é cerrado denso, onde após verificado o inventário florestal e análise de campo, não se observou-se impedimentos à supressão e implantação do eucalipto.

Ao analisar a área requerida para intervenção pelo Google Earth, foi possível quantificar, dentro do Estrato 1, a área passível de aprovação corresponde a 11,8 ha, caracterizada como cerrado denso.

Sobre o Estrato II (Campo cerrado) entende-se que é passível de supressão, no entanto, há restrições de corte à espécie *Caryocar brasiliense*. Porém devido à sua baixa densidade absoluta estimada, entende-se que não acarretará impedimento à implantação do eucalipto se mantida no local.

6.2 Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte

Caso sejam encontradas nas áreas passíveis de supressão está proibido o corte das seguintes espécies:

Caryocar brasiliense - Pequi
Handroanthus ochraceus - Ipê do Cerrado
Euplassa sp. - Carvalho brasileiro
Astronium fraxinifolium - Gonçalo Alves

6.2 Finalidade do produto/subproduto florestal

Considerando as áreas passíveis de supressão

No Estrato 1: 11,8 ha
No Estrato 2: 22,8179 ha
Total: 34,6179 ha

A média volumétrica estimada por ha já descontado o rendimento das espécies proibidas de corte é de 35,8761 m³/ha, totalizando 1241,9552 m³ para 34,6179 ha.

Considerando que haverá destoca, haverá um incremento de volume de tocos e raízes de 10 m³/ha, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1933/2013, então o rendimento lenhoso será de 346,179 m³ somado a 1241,9552 m³, totalizando 1588,1342 m³ de lenha.

Foi informado em requerimento específico que o material lenhoso será convertido em carvão, sendo assim espera-se um rendimento de 794,0671 mdc.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local

Medidas mitigadoras: Preservar áreas de Reserva Legal, as áreas de preservação permanente e as áreas de remanescente de vegetação nativa não autorizados para desmate neste processo. Tomar todos os cuidados necessários para evitar incêndios durante as atividades de carvoejamento, com o devido isolamento das praças de carvoejamento e precauções para combate a incêndios;

- Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e implantação do eucalipto

Medidas mitigadoras: Implantação da cultura o mais rápido possível a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção terraços e plantio em curvas de nível; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação; Dar preferência às técnicas de cultivo mínimo para implantação do eucalipto; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

- Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;

Medidas mitigadoras: Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Ipê amarelo, Gonçalo Alves, Carvalho brasileiro caso sejam detectadas durante as operações de supressão; Manter indivíduos de espécies frutíferas; Reforçar o cuidado com a preservação de áreas protegidas legalmente;

- O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

- Atender as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, item 7 (sete) do Plano de Utilização Pretendida apresentado neste processo.

8. Conclusão da intervenção:

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL de supressão de vegetação nativa com destoca em área de 34,6179 ha, com rendimento lenhoso de 794,0671 mdc, na Fazenda Canoas pertencente ao Sr. João Batista Morato. O deferimento parcial é devido a existência de vegetação de ecótono em estágio médio e devido a presença de espécies protegidas pela legislação, proibidas de corte.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Assessoria jurídica da SUPRAM ASF.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo de validade do DAIA deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, pois não se trata de empreendimento vinculado a AAF, de acordo com o §4º do Art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Ipê do Cerrado, Gonçalo-Alves, etc, Carvalho Brasileiro (Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 20.308/12; Portaria IBAMA 83/1991, Portaria MMA 443/2014), quando constatados nas áreas de intervenção. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão.
- Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas e curvas de nível; Evitar a realização de operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Dar preferência à técnicas de cultivo mínimo para implantação da cultura do eucalipto;
- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- As coordenadas da área de intervenção são: Estrato 1 (área de 11.8 ha) X 511351.38 e Y 7833751.96; Estrato 2 (área de 22,8179 ha) X 511523.25 e Y 7833514.91 SAD 69 Fuso 23K.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELMA AYRÃO MARIANO - MASP: 1.326.324-9 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER